

## FATO RELEVANTE

Prezados Senhores,

Considerando a publicação do Decreto nº 32.268 de 18 de março, por meio do qual restou decretada a emergência no Município de Salvador, para enfrentamento da pandemia decorrente do **coronavírus** enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela **OMS**.

Considerando que, dentre as medidas previstas para contenção da pandemia, foi estabelecida, no art. 5º do citado decreto, a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 21 de março, do funcionamento dos Shopping Centers, Centros Comerciais e demais estabelecimentos correlatos.

Posteriormente, foram publicados novos Decretos Municipais, prorrogando a suspensão do funcionamento dos Shopping Centers, Centros Comerciais e demais estabelecimentos correlatos, quais sejam: o **Decreto n.º 32.326** de 03/04/2020 que prorrogou a suspensão do funcionamento dos Shopping Centers até o dia 19 de abril de 2020 e o novo **Decreto n.º 32.352** de 17/04/2020, prorrogando a suspensão do funcionamento dos Shopping Centers, Centros Comerciais e demais estabelecimentos correlatos até o dia 04 de maio de maio de 2020,

Assim, considerando as solicitações endereçadas à **BR Capital DTVM S.A.**, na condição de administradora do **SCP - Fundo de Investimentos Imobiliários**, pretendendo, em linhas gerais, isenção e/ou redução nos (i) aluguéis, (ii) cobrança condominial e (iii) fundo de promoção e taxa de administração, vimos, pela presente, informar que, em atenção às solicitações recebidas dos locatários e diante do cenário que se apresenta no atual momento, com a prorrogação da suspensão do funcionamento dos Shopping Centers até 04 de maio de 2020, a BR Capital DTVM S.A., na condição de administradora do **SCP - Fundo de Investimentos Imobiliários**, por ato de **mera liberalidade** e sem que esta decisão constitua novação do contrato de locação firmado com o Fundo, **decidiu por não realizar a cobrança de aluguel, seja o aluguel mínimo mensal seja o aluguel percentual, relativos ao mês de abril/2020, em razão do fechamento do Shopping Center Piedade, durante o referido mês, permanecendo, contudo, mantida a cobrança do IPTU/2020.**

Isso causará um forte impacto nas receitas do Fundo, e as próximas distribuições de rendimentos. Impacto esse que ainda não temos condições de quantificar ou determinar seu tempo de duração.

Atenciosamente,

**BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
ADMINISTRADORA DO  
**SCP - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**